



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA 034/2023

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA 034/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 199/2023 - DISPENSA 154/2023 - FPO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI ME - CNPJ: 17.695.492/0001-80 - VALOR R\$ 8.000,00

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 194/2022
- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 067/2023

EDITAIS

- EDITAL DE NÚMERO 01/2023 PROCESSO SELETIVO INTERNO DOS GESTORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Concorrência nº. 034/2023
Processo Administrativo nº 184/2023

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Edital da Concorrência nº 034/2023, em epígrafe interposto pela empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 05.384.561/0001-55, no dia 11 de agosto de 2023, às 16:03 hs, através do endereço eletrônico licitacoes@itaguacudabahia.ba.gov.br, consoante disposto no art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

Itaguaçu da Bahia - BA, 14 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 14/08/2023 08:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**TRINDADE CONSTRUTORA LTDA****Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro – Barra do Mendes/BA.****Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com****Tel: (74) 99946-2876****CNPJ: 05.384.561/0001-55 CEP: 44990-000 Escritório**

Ao Excelentíssimo Senhor (a) pregoeiro (a).Prefeitura
Municipal de Itaguaçu -Ba

Ref.: Recurso Administrativo– EDITAL DE Concorrência N°034/2023.Tendo por
objetivo: Pavimentação em intertravado.
SESSÃO PÚBLICA - DATA DE ABERTURA: 18 de agosto de 2023,
HORÁRIO: Às 08:00h.

A empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA de CNPJ 05.384.561/0001-55, juntamente com seu representante legal Luis Henrique Rodrigues Figueiredo Bastos, CPF 076.511.615-48, vem à vossa honrosa presença interpor o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**, contra o Edital acima referendado, eo faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei n° 8.666/93), bem como os artigos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomadade preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pelaLei n° 8.883, de 1994)

"Lei n° 12.527/2011: Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

"§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:"[...]

"IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

"§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)."

LUIS HENRIQUE
RODRIGUES
FIGUEIREDO
BASTOS:07651161548

Assinado de forma digital
por LUIS HENRIQUE
RODRIGUES FIGUEIREDO
BASTOS:07651161548
Dados: 2023.08.11
15:37:03 -03'00'



**TRINDADE CONSTRUTORA LTDA****Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro – Barra do Mendes/BA.****Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com****Tel: (74) 99946-2876****CNPJ: 05.384.561/0001-55 CEP: 44990-000 Escritório**

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Consigne-se que a Lei 10.520/02, que institui o pregão, é silente quanto à impugnação do ato convocatório. Entretanto, por cingir-se a direito dos particulares que não pode ser afastado em vista dos próprios princípios que norteiam o procedimento licitatório, aplica-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei 10.520/02:

“Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

A Lei 8.666/93, por sua vez, assegura o direito à impugnação nos seguintes termos:

“Art. 41.(...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Corroborando a aplicabilidade da Lei de Licitações no pregão, Marçal Justen Filho pontua:

“Os princípios atinentes à atividade administrativa do Estado e garantidores do devido processo administrativo asseguram aos particulares a faculdade de manifestar-se em face de licitação instaurada. Na ausência de solução específica a propósito da questão, aplicar-se-ia o regime do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93”.

No tocante aos prazos, cabe elucidar que em virtude da Lei 10.520/02 ser norma de caráter geral e possuir matéria que exige regulamentação, vários normativos foram editados nas diversas esferas de governo com vista à disciplinar a utilização da licitação.

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

LUIS HENRIQUE
RODRIGUES
FIGUEIREDO
BASTOS:0765116154

Assinado de forma digital
por LUIS HENRIQUE
RODRIGUES FIGUEIREDO
BASTOS:07651161548
Dados: 2023.08.11
15:37:16 -03'00'



**TRINDADE CONSTRUTORA LTDA****Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro – Barra do Mendes/BA.****Email: trindadeconstrutoratc@gmail.com****Tel: (74) 99946-2876****CNPJ: 05.384.561/0001-55 CEP: 44990-000 Escritório**

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

Senhor (a) Pregoeira (o),

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei”) e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a **assegurar oportunidade igual a todos os interessados** e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE**, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos. Ressalto ainda que houveram subitas tentativas de contato com a prefeitura de Itaguaçu-ba, por meio do email licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br e pelo telefone (74) 3644-1041, para adequar o EDITAL acima citada, onde fomos humildemente ignorados. Observando ainda que o edital não foi disponibilizado em nenhum site ou portal da prefeitura de Bom Jesus da Itaguaçu-ba.

E, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, **com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais**, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias e marcando nova data para a realização do certame.

Barra do Mendes- Ba, 11 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE RODRIGUES

FIGUEIREDO

BASTOS:07651161548

Assinado de forma digital por LUIS

HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO

BASTOS:07651161548

Dados: 2023.08.11 15:37:28 -03'00'

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 05.384.561/0001-25
LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°2122572698
CPF: 076.511.615-48



14/08/2023, 08:11

IMPUGNAÇÃO - licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br - Webmail

**IMPUGNAÇÃO**

De: Construtora Trindade

Para: licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Enviada em: 11/08/2023 | 16:03

Recebida em: 11/08/2023 | 16:04

ITAGUAÇU N.º... .pdf 298.40 KB



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Concorrência nº. 034/2023
Processo Administrativo nº 184/2023

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem responder ao Pedido de Impugnação do Edital da Concorrência nº 034/2023, em epígrafe interposto pela empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 05.384.561/0001-55, no dia 11 de agosto de 2023, às 16:03 hs.

Percebe-se o total despreparo da empresa licitante ao fundamentar um pedido de impugnação na lei 8.666/93, quando a concorrência 034/2023 é realizada pela lei 14.133/21. Queremos acreditar na ausência de conhecimento ao invés de acreditar que a licitante tenta PERTURBAR o processo licitatório o que seria crime nos termos do art. 337-I tipificado com pena de até 3 anos.

Mais uma vez reafirmamos o compromisso do município com a lisura na condução dos processos licitatórios, os quais atendem a todos os requisitos legais. Porém, não é lógico que a licitante queira que o município faça o seu trabalho. Imagine só? A licitante não quer ter o trabalho de confeccionar as planilhas!!! Imagine a obra!!! Cada dia que passa, o interesse público exige que os interessados em licitar se qualifique tanto do ponto de vista legal, quando da eficiência na conclusão das obras. Admitir pedidos de impugnação como esse, sem o mínimo de fundamentação jurídica e sem a mínima inteligência estrutural é conceber e promover a ineficiência no serviço público.

Dessa forma, não conheço do pedido de impugnação, ao tempo que determino o encaminhamento da mesma ao setor jurídico do município para avaliar a possibilidade do enquadramento da conduta da licitante no crime do art. 337-I do código penal com posterior representação ao Ministério Público do Estado.

Itaguaçu da Bahia - BA, 14 de agosto de 2023.

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 199/2023**

Processo Administrativo nº. PA 187/2023

Dispensa de Licitação nº. 154/2023.

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO(a): FPO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 17.695.492/0001-80

ESPECIE: Prestação de serviços

VIGÊNCIA: 08/10/2023, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 08 de agosto de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 08 de agosto de 2023.

Raimundo Nonato Peregrino Silva
Secretário de Planejamento e Administração



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
001.194/2022****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001.194/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 001.194/2022**, que tem como objetivo prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 09 de agosto de 2024, referente a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tanques modulares em painéis isolantes destinados à implantação de ações de saneamento básico em diversas áreas (rurais e urbanas) no município de Itaguaçu da Bahia. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: YUVATI CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**CNPJ: 31.132.222/0001-91****Aditivo de Contrato: 001.194/2022.****Contrato: 194/2022.****Processo administrativo: 176/2022.****Pregão Presencial SRP: 032/2022.****Vigência: 09 de agosto de 2022 à 09 de agosto de 2023.****Vigência após o Aditivo: 09 de agosto de 2022 à 09 de agosto de 2024.****Forma de Pagamento: Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.****Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.****Órgão: 06.00 - Secretaria de Saúde****Unidade Orçamentária: 06.14 - Fundo Municipal de Saúde****Projeto/ Atividade: 2.044 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde****Órgão: 12.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos****Unidade Orçamentária: 12.12 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos****Projeto/ Atividade: 2.036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos****Elemento da Despesa: 3.3.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente****Fonte: 1500, 1500 (1002), 1600, 1601 e 1631.****Fundamentação legal: Artigo 25, inciso II, Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.****Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 07 de agosto de 2023.****ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº
001.067/2023****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº
001.067/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 001.067/2023**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual em mais 03 (três) meses, passando a vigorar até a data de 06 de outubro de 2023, e o reajuste do valor original em mais 24,00% (vinte e quatro por cento), em **R\$ 72.566,99** (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), alterando seu valor original de **R\$ 300.487,35** (trezentos mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para a importância global de **R\$ 372.994,34** (trezentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, serviços de recuperação de ruas em paralelepípedo no município de Itaguaçu da Bahia. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: LG CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 37.607.129/0001-72

Aditivo de Contrato: 001.067/2023

Contrato: 067/2023

Processo administrativo: 066/2023

Carta Convite: 015/2023

Vigência: 06 de abril de 2023 à 06 de julho de 2023.

Vigência após o Aditivo: 06 de abril de 2023 a 06 de outubro de 2023.

Valor do Aditivo: R\$ 72.566,99 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Valor do Contrato após Aditivo: R \$ 372.994,34 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Forma de Pagamento: Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 12.12 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Projeto / Atividade: 1.014 – Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500, 1707, 1708, 1709 e 1750.

Fundamentação legal: Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 05 de julho de 2023.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**EDITAL DE NÚMERO 01/2023****PROCESSO SELETIVO INTERNO DOS GESTORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA – Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e baseado nas regulamentações presentes no Decreto Municipal de número 542 de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino mantidas pelo sistema municipal de ensino de ITAGUAÇU DA BAHIA-Bahia e dá outras providências. E, com base na Portaria Municipal de número 176 de 09 agosto de 2023, que institui a comissão do processo seletivo para gestores escolares; considerando o Artigo 206, Inciso VI da Constituição Brasileira; considerando os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394/96; considerando a Lei de número 13.005, de 25 de julho de 2014 - Plano Nacional de Educação; considerando a Resolução número 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino para vigência no exercício de 2023; considerando a Lei de número 361 de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira, cargos e vencimentos dos profissionais da educação escolar da rede pública municipal de ensino de ITAGUAÇU DA BAHIA; e, considerando o Plano Municipal de Educação de ITAGUAÇU DA BAHIA, Lei Municipal 433 de 21 junho de 2015, faz saber que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de gestores escolares. O certame será executado pela comissão apresentada em decreto.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, e eventuais retificações, caso existam.
- 2 - O certame destina-se ao provimento de vagas de diretor e vice-diretor existentes no quadro de servidores do magistério da Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA - BA, de acordo com o ANEXO I – QUADRO DE VAGAS (cargos, vagas, escolaridade mínima exigida, carga horária semanal; e, ainda, as que surgirem no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, que será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do processo, a critério da Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA.
- 3 - O Cronograma e o Template das produções escritas são partes integrantes do Edital (ANEXO II - CRONOGRAMA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



4 - A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá as seguintes etapas:

- a) 1ª Etapa – Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) 2ª Etapa – Prova de títulos, de caráter classificatório;
- c) 3ª Etapa - Carta de Intenção e Plano de Ação, de caráter classificatório;
- d) 4ª Etapa – Arguição do Plano de Ação e Entrevista, de caráter classificatório;

5 - A divulgação oficial dos resultados referentes ao presente Processo Seletivo dar-se-á na forma de Avisos e Editais, através do seguinte meio:

6 - No quadro de publicações e avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação de ITAGUAÇU DA BAHIA, no Diário Oficial do Município <https://itaguacudabahia.ba.gov.br>;

7 - Os requisitos para investidura no cargo estão relacionados no CAPÍTULO II deste Edital.

8 - Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas do processo. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

9 - Poderá assumir o cargo mencionado neste edital, o candidato que preencher aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
- b) Ser profissional da rede municipal de ensino (Professor, Coordenador Pedagógico, vice-diretor ou Diretor Escolar), com no mínimo 3 (três) anos de experiência no magistério;
- c) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- d) Não esteja respondendo a processo disciplinar até a data do processo de qualificação;
- e) Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- f) Ter disponibilidade de 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais, a depender do cargo e instituição para qual concorre, de dedicação a Unidade de Ensino quando da disputa de vaga para diretor e vice-diretor;
- g) Não for aposentado ou estar prestes a se aposentar, em até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;
- h) Ser licenciado por Instituição com Reconhecimento no órgão competente em Curso de Pedagogia ou Licenciatura por componente curricular, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

10 - A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- 11 - As inscrições ficarão abertas no período de 14 e 18 de agosto de 2023 PRESENCIALMENTE;
- 12 - Somente será admitida a inscrição presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 a 18 de agosto de 2023, podendo ser realizadas no horário de 8:00h às 12:00h, em dias úteis, observado o horário oficial de Brasília/DF;
- 13 - A inscrição do certame será gratuita;
- 13.1 – As inscrições serão realizadas no período de cinco dias para servidores do quadro de magistério do Sistema Municipal de Ensino de ITAGUAÇU DA BAHIA.
- 14 - Para se inscrever o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, ler e aceitar o conteúdo do Edital e informar para qual escola e cargo deseja concorrer no processo de seleção;
- 14.1 – O candidato poderá concorrer a vaga de diretor ou vice-diretor somente na unidade escolar do Sistema de Ensino de ITAGUAÇU DA BAHIA em que atua;
- 15 - Preencher corretamente os dados cadastrais e a opção do cargo;
- 16 - O candidato deve apresentar junto a inscrição cópias dos documentos: RG e CPF (Não é necessário autenticar, é preciso apenas levar os originais e a cópia para que o técnico realize a conferência)
- 17 - As inscrições somente serão confirmadas após a finalização do processo de inscrição;
- 18 - Será indeferida a inscrição do candidato que não tenha preenchido corretamente o RI (Requerimento de Inscrição).
- 19 - As informações prestadas na ficha de inscrição, presencial, são de inteira responsabilidade do candidato.
- 20 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para qualquer alteração na ficha de inscrição;
- 21 - Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, provas ou nomeação, se verificadas falsidade de declaração ou irregularidade nas provas ou documentos do candidato.
- 22 - O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a documentação necessária para comprovação da escolaridade e realização da PROVA DE TÍTULOS.

CAPÍTULO IV - DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 23 - As inscrições efetuadas de acordo com o disposto no Capítulo V deste Edital serão homologadas pela comissão organizadora, significando tal ato que o candidato está habilitado para participar do Processo Seletivo.
- 24 - Caso haja algum erro ou omissão detectada (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, etc.), o candidato terá o prazo de até 24 horas, após a divulgação da lista de deferimento das inscrições, para entrar em contato com a comissão organizadora, mediante o e-mail: comissaoitaguacudabahia@hotmail.com.
- 25 - É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações referentes à realização das etapas do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



26 - O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da avaliação como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à etapa, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato, e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

27 - O Processo Seletivo constituir-se-á das seguintes etapas, de caráter eliminatória e classificatório:

27.1 - ETAPA I – Realização da avaliação objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

a) A prova objetiva compõe a primeira etapa do certame e será realizada posteriormente a homologação das inscrições, na data de 20 de agosto de 2023 em local a ser informado na data da homologação das inscrições;

b) A avaliação objetiva será realizada na data informada acima e terá um total de 20 (vinte) questões. A média para classificação do candidato e habilitação para participação nas outras etapas do certame é de no mínimo 70% (setenta por cento) de acerto na prova objetiva.

c) A avaliação terá como base a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei do Novo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e o Plano de Cargos e Salários do Município;

27.2 – ETAPA II – Prova de Títulos, de caráter classificatório;

a) A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada **EXCLUSIVAMENTE** para os sujeitos considerados aptos na etapa anterior;

b) Os candidatos deverão entregar os títulos no ato da inscrição, devendo levar documento original e cópia para verificação do técnico/a;

c) Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na tabela deste item não serão considerados;

d) Cada título será considerado uma única vez e para uma única situação. Dessa forma, o documento será avaliado para atender a um critério;

e) Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na tabela deste item;

f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

g) Não será admitida, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos;

h) É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega dos documentos e a comprovação dos títulos;

i) As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- j) Será atribuída pontuação 0 (zero) ao candidato que não entregar os documentos no prazo estabelecido;
- k) Não haverá segunda chamada para entrega de documentos pertinentes à prova de títulos;
- l) Não serão avaliados os documentos pertinentes à prova de títulos entregues fora do prazo estipulado no edital de convocação;
- m) Os títulos serão apreciados da seguinte maneira:

CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR		
TÍTULO	PONTOS TÍTULOS	MÁXIMO POR ITEM
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO OU PRIVADO, ESTANDO DIRETAMENTE RELACIONADA COM A EXPERIÊNCIA DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA OU GESTÃO ESCOLAR.	5,0 POR ANO TRABALHADO	05
CERTIFICADO DE CURSO EM GESTÃO COM NO MÍNIMO 300 HORAS	25,0 POR CERTIFICADO	01
CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS, NA ÁREA ESPECÍFICA QUE CONCORRE.	10 POR CERTIFICADO	01
DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE MESTRADO, RELACIONADO A ÁREA ESPECÍFICA QUE CONCORRE.	20 POR DIPLOMA	01
DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE DOUTORADO, RELACIONADO A ÁREA ESPECÍFICA QUE CONCORRE.	20 POR DIPLOMA	01
TOTAL		100

- n) Os títulos, conforme o caput deste item só serão pontuados se comprovados através de Diploma ou Certificados de Conclusão emitidos por instituição registrada e ou reconhecido pelo MEC., bem como, todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor pessoal competente e conter o do início e término do trabalho realizado, obrigatoriamente acompanhados da CTPS e comprovação previdenciária, contratos de prestação de serviços e/ou decreto de nomeação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



o) A declaração do empregador deverá ser em papel timbrado, reconhecido firma que conste claramente a função desempenhada, a descrição do serviço e o nível de desempenho na área de atuação.

p) Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio ou monitoria.

q) As pontuações de experiência são independentes por ano trabalhado;

r) A pontuação será atribuída ao período de um ano letivo, assim compreendido os meses de efetiva atividade educativa anual, na mesma função. Períodos inferiores a 1 (um) ano letivo completo não serão pontuados.

s) O certificado e/ou declaração de conclusão de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, conforme Resolução CNE nº 01, de 03 de abril de 2001, alterado pela Resolução CNE nº 01, de 08 de junho de 2007.

t) Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente.

u) Os diplomas de pós-graduação em nível de especialização deverão conter a carga horária cursada.

27.3 – ETAPA III – Avaliação da Carta de Intenção e Plano de Ação, de caráter classificatório;

a) A avaliação do Plano de Ação e Carta de Intenção será desenvolvida mediante orientações presentes nesse edital;

b) A Carta de Intenção e o Plano de Ação deverão ser entregues na data divulgada junto ao resultado da avaliação da prova objetiva e de títulos;

c) Não será permitido, para este certame, cópias de trechos da internet, livros, revistas, entre outros periódicos. A utilização de fontes de pesquisa deverá ser registrada dando os devidos créditos ao autor/a, seguindo as orientações acadêmicas presentes na ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas;

d) Configurando-se plágio, o candidato/a será eliminado/a do certame;

27.4 - ETAPA IV – Arguição do Plano de Ação e Entrevista, de caráter classificatório;

a) A avaliação será realizada mediante Entrevista e apresentação do Plano de Ação, em horário e local a ser informado na data de homologação das inscrições;

b) Cada candidato terá o tempo de até 25 (vinte e cinco) minutos para realização da ETAPA III, sendo acrescido, caso necessário, um quantitativo de até 5 (cinco) minutos extras;

c) Para esta etapa, a comissão responsável pelo certame poderá convidar pessoas com experiência em gestão e, com comprovação de formação acadêmica em educação, para realização da etapa;

28 - O candidato só terá acesso ao local de realização do processo seletivo com a apresentação do DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL DE IDENTIDADE (RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE, DENTRE OUTROS VÁLIDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL), caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



realização da Etapa II, documentos de identidade oficial original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados de assinatura e de impressão digital em formulário próprio. Sem o documento de identidade o candidato não poderá entrar na sala de realização das etapas da seleção, implicando na sua eliminação do Processo.

29 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras funcionais sem valor de identidade, fotocópias ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis ou danificados.

30 - A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

31 - A data da arguição será informada em publicação posterior, nos turnos matutino, vespertino e noturno, caso haja necessidade.

32 - A Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA e a comissão organizadora não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de Etapas do Processo Seletivo e quaisquer outras atividades.

33 - Por telefone, não serão dadas informações a respeito de local e horário da prova, do gabarito, do resultado, e de convocação para nomeação, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as etapas desse Processo Seletivo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.

34 - Candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário fixado para o seu início, munido dos materiais necessários à sua arguição e entrevista, documento de identificação oficial original, o qual é **INDISPENSÁVEL**.

35 - O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos.

36 - Não será permitida a entrada de candidatos, sob qualquer pretexto, após o horário de início de alguma das etapas.

37 - Não haverá segunda chamada para as etapas avaliativas. O não comparecimento, seja qual for o motivo que tenha determinado a ausência do candidato, implicará na sua eliminação automática.

38 - O candidato deverá assinar a lista de presença de acordo com o que consta no seu documento de identificação, vedada à posição de rubrica.

39 - Fica vedado o ingresso no local de avaliações por pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

40 - Na ocorrência de eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, data de nascimento, entre outros, o candidato deverá solicitar, ao profissional presente, a devida correção no dia da avaliação, que será constado em Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



45 - É expressamente proibido fumar durante a realização do certame.

46 - O tempo de duração da arguição será de até 30min (trinta minutos). Haverá, prorrogação de tempo, caso a banca sinta necessidade de realizar maiores questionamentos ao candidato. O horário total não ultrapassará o quantitativo de 60 minutos.

47 - O candidato que porventura sentir-se mal durante a realização das etapas, poderá interrompê-las até que se restabeleça, no próprio local de realização do processo. Caso o candidato não se restabeleça em tempo hábil para terminar sua ação dentro do horário estabelecido, estará eliminado do Processo Seletivo. O candidato que, por qualquer motivo seja transferido para atendimento médico fora do local de realização, não poderá regressar para término da seleção, implicando assim, na sua eliminação do Processo Seletivo.

48 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das etapas, deverá requerer esse direito, até 72 horas antes da realização do seletivo via e-mail da comissão realizadora, bem como, deverá no dia da realização do exame, levar acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

49 - No dia de realização da defesa do Plano de Ação e Entrevista, não serão fornecidas, por qualquer membro da coordenação de aplicação destas, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

50 - A comissão organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das atividades, nem por danos neles causados.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

51 - Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que prestaram as etapas previstas para os cargos aos quais concorreram que não tenham sido eliminados e que tenham sido classificados em ordem decrescente de classificação e correspondente ao número das vagas oferecidas para cada escola.

52 - A nota final e classificação dos candidatos será a mesma obtida nas Etapas do Processo.

53 - Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, desempatar-se-á obedecendo a ordem dos seguintes critérios:

- a) Obtiver maior pontuação na questão objetiva;
- b) Obtiver maior pontuação na entrevista;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade;

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

54 - Em todas as fases do certame, publicação do edital, inscrições, resultado parcial e resultado final fica disponível para os candidatos a impetração de recursos.

55 - O recurso deverá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- a) Apresentado em Word ou PDF;
b) Possuir argumentação lógica e consistente;
c) Interposto e protocolado, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado em edital;
56 - Após o julgamento dos recursos interpostos a banca examinadora poderá efetuar alterações ou anular ações.
57 - Todos os recursos deverão ser apresentados ONLINE através do e-mail da comissão organizadora – comissaoitaguacudabahia@hotmail.com, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.
58 - NÃO SERÁ ANALISADO O PEDIDO DE RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO, FORA DE CONTEXTO E DE FORMA DIFERENTE DA ESTIPULADA EM EDITAL.
59 - O resultado dos recursos, assim como as alterações de notas, que vierem a ocorrer após julgamento dos recursos, estará à disposição dos candidatos na página do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA em período informado em edital.
60 - A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
61 - A eliminação do candidato em razão de não comparecimento à etapa do processo seletivo ou a sua expulsão em razão de comportamento indevido, não poderá ser objeto de recurso.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- 61 - Será desclassificado o candidato que:
- a) Não estiver presente em alguma das etapas no horário determinado para o seu início.
b) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
c) Tiver procedimento inadequado ou descortês para com qualquer dos executores, autoridades presentes e/ou candidatos;
d) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata e for responsável por falsa identificação pessoal;
e) Não preencher qualquer um dos requisitos previstos no presente Edital para investidura no Cargo;

CAPÍTULO IX - DA NOMEAÇÃO

- 62 - Concluído o Processo Seletivo e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do número de vagas do cargo estabelecido neste edital e de acordo com as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à ordem de classificação, ficando aos demais candidatos habilitados, em cadastro de reserva, durante o período de validade do Processo Seletivo, de acordo com as necessidades administrativas.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



63 - O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo, tais como Editais, Manual do Candidato, processo de inscrição, local de realização, resultados das etapas, resultados dos recursos, cronograma, e resultado final na página do Diário Oficial do Município de ITAGUAÇU DA BAHIA – Bahia;

64 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação na imprensa oficial.

65 - Será considerada a legislação atualizada até a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos até esta data na avaliação realizada.

66 - O prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final.

67 - Os atos administrativos da Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA são oficialmente publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura, e podem ser visualizados no site: <https://itaguacudabahia.ba.gov.br>.

68 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse Processo Seletivo através dos locais de divulgação indicados neste edital.

69 - Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente, ao candidato convocado para assunção do cargo, não será permitido o adiamento, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que, por qualquer motivo, não aceitar o local designado quando convocado.

70 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo, perante a administração, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após o encerramento das inscrições.

71 - A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do Processo Seletivo, mesmo que só verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando todos os efeitos decorrentes de sua inscrição.

72 - O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as presentes instruções e de que aceita as condições do Processo Seletivo, estabelecidas na legislação deste Edital.

73 - A Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA e a comissão do processo não se responsabilizam por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato, por deixar de ler este edital do processo seletivo da Secretaria Municipal de educação.

74 - Os itens deste Edital, inclusive o cronograma de execução previsto, poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou por motivo de força maior, até a data da convocação dos candidatos para a avaliação correspondente, circunstância que constará em Edital.

75 - Não será feita nenhuma convocação dos aprovados desse processo seletivo por telefone, correio ou e-mail; é de inteira responsabilidade do candidato





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



acompanhar as convocações no diário oficial eletrônico da prefeitura municipal, nos locais indicados neste edital.

76 - A Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA e a comissão realizadora do Processo Seletivo não se responsabilizarão pelo fornecimento de quaisquer cursos preparatórios, textos, apostilas referentes a este Processo Seletivo.

77 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por transporte, alimentação e hospedagem dos candidatos aprovados e nomeados em cargos logrados nos distritos do município;

78 - A Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA e a comissão organizadora se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de avaliações, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de ITAGUAÇU DA BAHIA e/ou da comissão organizadora.

ITAGUAÇU DA BAHIA-BA, 09 de agosto de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
PREFEITO

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIDADE	DIRETOR 40H	VICE DIRETOR 20H
1.	CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ PEREGRINO DE SOUZA	SEDE	1	2
2.	NÚCLEO DA SEDE ESCOLA MUN. FRANCISCO ALECRIM DE CARVALHO / ESCOLA MUN. DEP. DILSON NOGUEIRA	SEDE	1	2
3.	CRECHE MUN. PROFESSORA ARIENE MARQUES DE SOUZA	SEDE	1	2
4.	NÚCLEO ALMAS ESCOLA MUNICIPAL DR MARCOS FREIRE / ESCOLA MUN. DR. EUCLIDES NETO	ALMAS	1	2
5.	NÚCLEO BARREIRO DA EMA ESCOLA TOMAZ AGUIAR / ESCOLA MUN. MALHADA GRANDE.	BARREIRO DA EMA	1	-
6.	ESCOLA MUN. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BARREIROS	1	2
7.	NÚCLEO BARREIROS ESCOLA MUN. JOÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ESCOLA MUN. JOÃO PEREIRA GOMES ESCOLA MUN. NEY ALVES DE CARVALHO ESCOLA MUN. FIRMINO PEREIRA GOMES ESCOLA MUN. JOSÉ NUNES SANTANA	BARREIROS	1	2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



	ESCOLA MUN. NELSON FELICIANO DE CARVALHO			
8.	NÚCLEO CALIFÓRNIA ESCOLA MUN. AMÉRICO ANASTÁCIO GRUPO ESCOLAR CALIFÓRNIA II ESCOLA MUN. AMÉLIA CARVALHO ESCOLA MUN. CAMPO LINDO	CALIFÓRNIA	1	-
9.	NÚCLEO LAGES ESCOLA MUN. TEMISTOCLES FERRO DE BRITO ESCOLA MUN. ANA PEREIRA DE CARVALHO ESCOLA MUN. VIRGÍNIA TERTULIANODA CRUZ	LAGES	1	1
10.	ESCOLA MUN. ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO	LAGES	1	1
11.	NÚCLEO LAGOA DE CHICO EDUARDO ESCOLA MUN. FRANCISCO EDUARDO ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ	LAGOA DE CHICO EDUARDO	1	-
12.	NÚCLEO MARAVILHA ESCOLA MUN. MANOEL ANTÔNIO DA SILVA ESCOLA MUN. FRANCISCO RODRIGUES LIMA ESCOLA MUN. ALFREDO DIAS ESCOLA MUN. PEDRO BALBINO ESCOLA MUN. SANTO ANTÔNIO	MARAVILHA	1	2
13.	NÚCLEO MISSÃO ESCOLA MUN. ANTÔNIO ALVES MARTINS ESCOLA MUN. LUÍS EDUARDO	MISSÃO	1	-
14.	ESCOLA MUN. ZUZA GONÇALVES DOS SANTOS	MUNDINHO	1	2
15.	ESCOLA MUN. GERSON GONÇALVES DOS SANTOS	MUNDINHO	1	2
16.	NÚCLEO PONTAL ESCOLA MUN. PROFESSOR CARLOS SANTOS ESCOLA MUN. RUI BARBOSA	PONTAL	1	-
17.	ESCOLA MUN. JOSÉ BÚZIO DE CARVALHO	RIO VERDE I	1	2
18.	NÚCLEO RIO VERDE 2 ESCOLA MUN. PROF. SALOMÃO RIBEIRO DE SOUZA ESCOLA MUN. MANOEL NOVAIS ESCOLA MUN. SÃO PEDRO ESCOLA MUN. SIMPLÍCIO RODRIGUES LIMA	RIO VERDE II	1	1
19.	NÚCLEO SÃO DOMINGOS ESCOLA MUN. ISABEL FERREIRA LIMA ESCOLA MUN. AMADEO BISPO DA SILVA ESCOLA MUN. ONOFRE N. PEREIRA DA GAMA ESCOLA MUN. JOSÉ EVANGELISTA DE SOUZA	SÃO DOMINGOS	1	1
20.	ESCOLA MUN. JAIR FERREIRA DE BRITO	VÁRZEA GRANDE	1	1
21.	NÚCLEO VÁRZEA GRANDE ESCOLA MUN. HERMENEGILDO NOGUEIRA ESCOLA MUN. DUQUE DE CAXIAS	VÁRZEA GRANDE	1	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



**Os Nucleos serão compostos por mais de uma escola e, essa ação se aplica, pelo pouco quantitativo de estudantes em cada unidade de ensino.*

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Diretor:

- I - Acompanhar e executar o calendário escolar;
- II- Elaborar o planejamento geral da Unidade de Ensino, inclusive o planejamento da proposta do projeto político pedagógico da escola;
- III- Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV - Informar ao Servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do Servidor de receber a informação e dar ciência;
- V - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de Professores ou existência de excedentes por área e disciplina;
- VI - Manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos Servidores, com a Secretaria Municipal de Educação.
- VII - Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- VIII - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- IX - Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- X - Gerenciar o funcionamento da escola zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na programação escolar com referência a prazos;
- XII - Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores;
- XIII - Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade de Ensino;
- XIV - Controlar a frequência dos Servidores da Unidade de Ensino;
- XV - Elaborar e controlar a escala de férias dos Servidores e enviar via específica a Secretaria Municipal de Educação.
- XVI - Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade de Ensino, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, salas de informática e outros;
- XVII - Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades de Ensino, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- XVIII - Coordenar as atividades administrativas da Unidade de Ensino;
XIX - Convocar os Professores para as definições da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade de Ensino e do Professor;
XX - Manter atualizadas as informações funcionais dos Servidores na Unidade de Ensino;
XXI - Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório, informática e outros;
XXII - Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
XXIII - Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Unidade de Ensino;
XXIV— Deverá participar de atividades pedagógicas e institucionais, q convidado pela Secretaria Municipal de Educação;
XXV – Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Vice-Diretor:

- I - Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
II - Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade de Ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
III- Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
IV-Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
V-Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
VI- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;
VII- Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação,
VIII - Executar outras atribuições correlatas e afins;

ANEXO II CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO SELETIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



INSCRIÇÕES PRESENCIAIS	14 a 18/08
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	18/08
PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	19/08
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	20/08
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA OBJETIVA E DE TÍTULOS	21/08
PUBLICAÇÃO DOS RECURSOS	22/08
RESULTADO PARCIAL	23/08
OUTRAS ETAPAS	CALENDÁRIO POSTERIOR

*A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO, poderá, mediante aviso, antecipar ou prorrogar os prazos do presente cronograma.

ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PARA OS ANOS DE 2023 A 2025.

(Esse Plano de Gestão não deve conter mais que 20 (vinte) páginas e nem menos que 10 (dez))

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Nome da Escola:

Município:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: () Educação Infantil - Pré-Escola, () Creche,
() Anos Iniciais do Ensino Fundamental, () Anos Finais do Ensino Fundamental, ()
) Educação de Jovens e Adultos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo:

Endereço:

Formação acadêmica:

Função atual:

JUSTIFICATIVA

(Por que a minha proposta de atuação é útil a comunidade? Socialmente a minha proposta enquanto gestor/a é válida? O que ela garante? Do ponto de vista pessoal, porque almejo realizar esta ação nessa escola? Há razões científicas para isso?)

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA - Dimensão Socioeconômica

(Descrever de forma sucinta a instituição escolar e seu entorno).

Dimensão Pedagógica/da Aprendizagem

(Descrever a proposta pedagógica a ser desenvolvida pela escola, a partir da sua ação enquanto gestor/a. Importante apresentar o processo evolutivo das avaliações do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica da Unidade de Ensino em que concorre a vaga).

Dimensão Administrativa

(Qual a dimensão administrativa apresentada por você? Por que acredita nessa proposta?).

Dimensão Financeira

(Como pretende administrar a dimensão financeira?).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Dimensão Física

(Qual a sua concepção de espaço educacional? O que pretende alterar no espaço em que pleiteia a vaga?).

MISSÃO E VISÃO DA ESCOLA

(Descreva de forma sucinta).

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES: DCRM – DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – AÇÕES GERAIS

(Elabore pelo menos 3 objetivos, metas e ações para cada dimensão)

Dimensão Pedagógica/da Aprendizagem

Objetivos

- (Quais os objetivos da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Metas

- (Quais as metas da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Ações

- (Quais as ações da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Dimensão administrativa

Objetivos

- (Quais os objetivos da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Metas

- (Quais as metas da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Ações

- (Quais as ações da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Dimensão Financeira

Objetivos

- (Quais os objetivos da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Metas

- (Quais as metas da dimensão apresentada? Listar aqui.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**Ações**

- (Quais as ações da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Dimensão Física**Objetivos**

- (Quais os objetivos da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Metas

- (Quais as metas da dimensão apresentada? Listar aqui.)

Ações

- (Quais as ações da dimensão apresentada? Listar aqui.)

COMPREENSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

(Descrever, de modo sucinto, a importância da educação integral)

INSERÇÃO DAS AÇÕES DE TURNO OPOSTO NA ESCOLA – POSSIBILIDADES E DESAFIOS

(Descrever como pretende organizar as atividades do turno oposto na escola)

RESULTADOS ESPERADOS

(O que espera a partir das proposições feitas?)



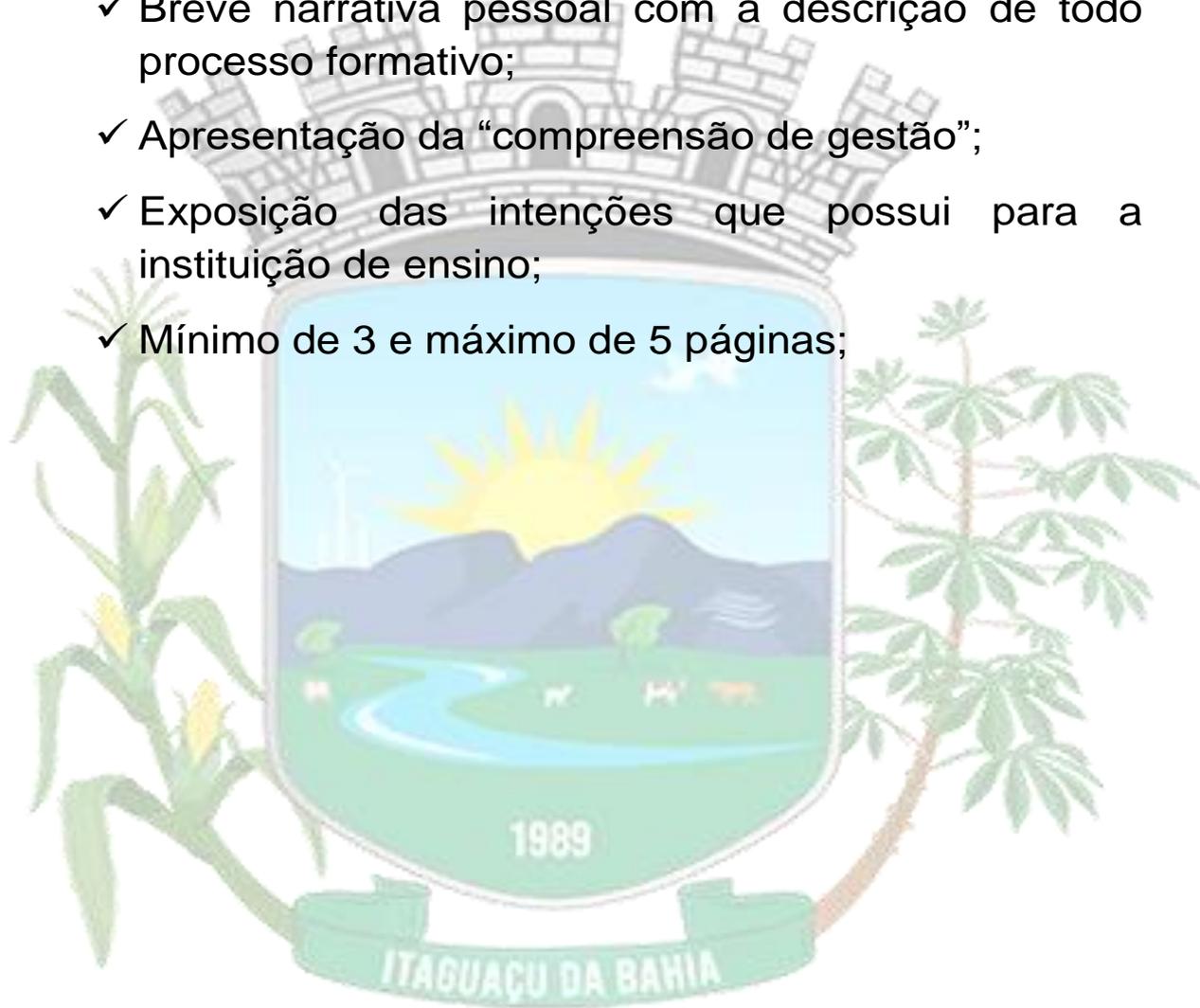
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**CARTA DE INTENÇÃO**

1. Escrita em primeira pessoa, apresentando os seguintes itens:

- ✓ Breve narrativa pessoal com a descrição de todo processo formativo;
- ✓ Apresentação da “compreensão de gestão”;
- ✓ Exposição das intenções que possui para a instituição de ensino;
- ✓ Mínimo de 3 e máximo de 5 páginas;



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AEAF-D621-BDC0-3C8A-FE65> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEAF-D621-BDC0-3C8A-FE65



Hash do Documento

b3769d33af245c715e0c1a4c81e4f17293dab42a3db1691f5edefac1b024d75d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/08/2023 15:42 UTC-03:00